

EDGAR HERMES PAIXÃO PARDO

Tradutor oficial - Tradutor juramentado

Español - Português
Português - Espanhol

Tradução juramentada de um documento que me foi apresentado em língua espanhola, trabalho realizado em função do meu cargo de tradutor público desta cidade de Santafé de Bogotá. Tradução feita em 20 de junho de 2024.

Conteúdo do documento:

AGROPECUÁRIA ALIAR S.A.

MANUAL DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA
E ÉTICA EMPRESARIAL

CÓDIGO: CUM-MA-002

VERSÃO: 02

DATA DE EMISSÃO: 22/03/2024

| ELABORADO | REVISADO | APROVADO |
|---|---|------------------------------|
| Jeisson Mauricio García Oficial de cumprimento | Felix Alexander Ramirez Gerente jurídico | Máximo órgão social (AGA) |

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. ALCANCE E CONSIDERAÇÕES | 3 |
| 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA | 3 |
| 4. DEFINIÇÕES | 4 |
| 5. CONTEÚDO | 5 |
| 5.1 POLÍTICA | 5 |
| 5.2 MODALIDADES E AÇÕES QUE ATENTAM CONTRA | |

Edgar Hermes Paixão Pardo
C.C. 18.066.920 Bogotá
Lic. 24 Minjusticia

| | |
|---|----|
| A ÉTICA E A TRANSPARÊNCIA | 12 |
| 5.3 ELEMENTOS DO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL | 13 |
| 5.4 GESTÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO E SUBORNO TRANSNACIONAL | 18 |
| 5.5 DEVIDA DILIGÊNCIA | 23 |
| 5.6 SINAIS DE ALERTA | 23 |
| 5.7 DENÚNCIA DE SUBORNO TRANSNACIONAL E ATOS DE CORRUPÇÃO | 24 |
| 6. REGISTROS | 24 |
| 7. ANEXOS | 24 |
| 8. CONTROLE DE MUDANÇAS | 24 |

A cópia impressa deste documento é considerada CÓPIA NÃO CONTROLADA.
Consulte a versão vigente na plataforma documental da ALIAR S.A.

1. OBJETIVO

Estabelecer a política e o programa de transparência e ética empresarial definido pela alta direção relacionado com a transparência e integridade na companhia, principalmente focado a prevenir, controlar e gerenciar os riscos de fraude, conflito de interesses, suborno, corrupção e suborno transnacional (C/ST).

2. ALCANCE E CONSIDERAÇÕES

Agropecuária Aliar S.A., em cumprimento da normatividade vigente em assuntos de transparência e ética, a companhia projeta o programa de transparência e ética empresarial, que compreende as políticas de cumprimento, bem como os procedimentos relacionados com o manejo de atos de suborno e corrupção, previstos na lei 1778, de 2 de fevereiro de 2016.


Edgar Hermes Pinheiro Pardo
C.C. 19.066.926-8 Bogotá
Lic. 2017 Minjusticia

A estrutura deste programa se enquadra, além do mais, nos lineamentos da norma internacional ISO 26000 com relação às práticas justas de operação (6.6), especificamente as relacionadas com anticorrupção (6.6.3), trabalhando com uma metodologia baseada na gestão de riscos que permita: Identificá-los, controlá-los e medi-los mediante o estabelecimento de políticas, procedimentos e boas práticas.

O programa de transparência e ética empresarial busca declarar o compromisso dos acionistas, diretores e trabalhadores com ações éticas e transparentes, enquadradas em sólidos valores corporativos sob o princípio de tolerância zero com atos que atentem contra os princípios, as normas, as leis e a ética.

Este programa relaciona, de maneira específica, aquelas condutas e modalidades que vão contra a ética e a transparência, que devem ser conhecidas por todos os acionistas, diretores e trabalhadores da Agropecuária Aliar S.A., com o propósito de oferecer orientação sobre o manejo e tratamento adequado se for identificado algum sinal de alerta.

As definições, políticas e procedimentos descritos neste programa são aplicados para todas as operações da companhia a nível nacional, bem como para todos os seus grupos de interesse.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Circular 100-000011, de 9 de agosto de 2021, da Superintendência de Sociedades.
- Lei 1778 de 2016: Lei anticorrupção.
- Lei 2195, 18 de janeiro de 2022.
- Manual SAGRILAFIT.
- ISO 26000 Guia de responsabilidade social (6.6.3)

4. DEFINIÇÕES

Edgar Hermes Pardo Pardo
C.C. 19.066.920 de Bogotá
Le. 249 Ministerio
Edgar Pardo

Ética: Conjunto de valores e princípios organizacionais que guiam a tomada de ações e decisões, até mesmo na ausência de regras ou políticas prescritas.

Transparência: Valor social que gera confiança, segurança, clareza e honestidade sobre as ações; se refere a fazer e mostrar as coisas tal como elas são.

Corrupção: Todas as condutas que levam a que uma empresa se beneficie, ou procure um benefício ou interesse, ou que seja usada como meio para cometer crimes contra a administração pública, ou contra o patrimônio público ou a adotar condutas de suborno transnacional.

Suborno transnacional ou ST: É o ato no qual, empregados, contratados, administradores ou acionistas da companhia dão, oferecem ou prometem, a um servidor público estrangeiro, direta ou indiretamente: quantias, qualquer objeto de valor pecuniário ou outro benefício ou utilidade, se o servidor público estrangeiro realizar, omitir ou retardar qualquer ato relacionado com o exercício das suas funções e em relação com um negócio ou transação internacional.

Fraude: Ação contrária à verdade e à retidão que prejudica a pessoa contra quem se comete.

Suborno: Dar dinheiro ou presentes a alguém para conseguir algo de maneira ilícita.

Devida diligência: Trata-se, no contexto deste programa, do processo de revisão e avaliação, constante e periódico, que deve ser realizado para evitar os riscos de corrupção ou de suborno transnacional aos quais a companhia estiver exposta.

Oficial de cumprimento: Faz referência ao trabalhador da Agropecuária Aliar S.A, nomeado pela diretoria, para promover e desenvolver o programa de ética e transparência empresarial.

PEP: Significa pessoa exposta politicamente, que faz referência aos servidores públicos de qualquer sistema da administração pública nacional e territorial.

Edgar Hermes Pardo
C.C. 19.066.929 de Bogotá
Luz. 7 de Minjusticia

quando, nos cargos que ocuparem, tiverem, nas funções da área à qual pertencem, ou nas da ficha do emprego que ocuparem, sob a sua responsabilidade direta, ou por delegação, a direção geral, de formulação de políticas institucionais e de adoção de planos, programas e projetos, o manejo direto de bens, dinheiro ou valores do Estado. Estes podem ser através de ordem de despesa, contratação pública, gerência de projetos de investimento, pagamentos, liquidações e administração de bens móveis e imóveis. Inclui também as PEP estrangeiras e as PEP de organizações internacionais.

PTEE: Programa de transparência e ética empresarial

Programa de cumprimento: Estrutura organizacional, processos e ambiente de controle interno que fomentam o cumprimento da lei, das regulações e das normas de conduta.

Risco de corrupção: É a possibilidade, por ação ou omissão, que sejam desviados os propósitos da administração pública ou seja afetado o patrimônio público para obter um benefício privado.

Riscos de suborno transnacional ou risco ST: É a possibilidade de uma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, dar, oferecer ou prometer a um servidor público estrangeiro quantias, objetos de valor pecuniário ou qualquer benefício ou utilidade, se esse servidor público realizar, omitir ou retardar qualquer ato relacionado com as suas funções e com relação a um negócio ou transação internacional.

Servidor público estrangeiro: Toda pessoa que tiver um cargo legislativo, administrativo ou judicial em um Estado, suas subdivisões políticas ou autoridades locais, ou uma jurisdição estrangeira, sem importar se o indivíduo tenha sido nomeado ou eleito. Também é considerado servidor público estrangeiro quem exercer uma função pública para um Estado, as suas subdivisões políticas

Edgar Hermes Palacios Pardo
C.C. 19.066.970 de Bogotá
Lit. de Minjusticia

autoridades locais, ou em uma jurisdição estrangeira, seja dentro de um organismo público, de uma empresa do Estado, ou uma entidade cujo poder de decisão estiver submetido à vontade do Estado, as suas subdivisões políticas, autoridades locais ou de uma jurisdição estrangeira. Também entender-se-á que ostenta essa qualidade qualquer funcionário ou agente de uma organização pública internacional.

5. CONTEÚDO

5.1 POLÍTICA

O programa de transparência e ética empresarial estabelece as políticas que regem as transações e negócios realizados pela companhia, propendendo sempre por atuações *éticas, transparentes e honestas* de todos os trabalhadores, mediante valores e princípios constantes no código de ética da companhia.

5.1.1 SOBRE OS VALORES

1. Agir de maneira ética e transparente em Aliar S.A. se fundamenta nos seguintes valores pessoais:

- **Honestidade:** É ser coerentes entre o pensar e o agir; é ser transparente em cada ação, é ter a coragem para dizer sempre a verdade, sem dizer e fazer coisas que prejudiquem os outros.
- **Compromisso:** Vai além de cumprir uma obrigação; é colocar em jogo as nossas capacidades para levar adiante aquilo que nos foi confiado, atuando com retidão, lealdade, transparência e honestidade. É o que transforma uma promessa em realidade.
- **Responsabilidade:** É refletir, administrar, orientar e valorar o desfecho de cada ação, aceitando as consequências e afrontando-as de maneira positiva e integral.

Edgar Hermes Barbosa
C.C. 19.066.920 - Bogotá
Lic. 19 Minjusticia



- Respeito: É reconhecer em si mesmo, e nos demais, os seus direitos e virtudes com dignidade, equidade e justiça, o que exige de todos um tratamento amável, cortês e ético para com todos e com tudo.

2. Com o propósito de conformar e fortalecer uma equipe de uma excelente qualidade ética e profissional, são estabelecidos os seguintes valores organizacionais:

- Trabalho em equipe: É a capacidade para estabelecer relações de participação e cooperação, compartilhando recursos e contribuindo para atingir os objetivos da organização, propendendo conjuntamente pelas práticas éticas, transparentes e honestas.
- Busca da excelência: É o compromisso de todos os trabalhadores com a eficiência e eficácia dos processos nos quais eles participam, garantindo uma melhoria contínua, enquadrada nos valores corporativos.
- Orientação ao serviço: Satisfazer as necessidades, expectativas e desejos dos clientes, tanto internos quanto externos, dando rápida solução e garantindo total e completa fidelização, transmitindo confiança e segurança mediante ações enquadradas em sólidos valores corporativos e pessoais.
- Comunicação assertiva: Ouvir, entender e explicar apropriadamente, trocando ideias, pensamentos e sentimentos em um ambiente de cordialidade, compreensão e conciliação.

5.1.2 SOBRE OS PRINCÍPIOS

3. Como parte dos procedimentos de cumprimento do programa de transparência e ética empresarial, ficam estabelecidos os nove princípios que deverão direcionar a forma de agir dos trabalhadores, sócios e diretores da Agropecuária Aliar S.A.

Edgar Hermes Paixão Barão
C.C. 19.066.920 de Bogotá
Lic. 20 Minjusticia

- Princípio de honestidade: Toda ação executada pelos trabalhadores, sócios e diretores da Agropecuária Aliar e demais grupos de interesse deverá ser executada sempre com retidão, veracidade e honestidade.
- Princípio de confiança: A companhia tem confiança na retidão e honestidade dos seus trabalhadores, acionistas e diretores nas ações e tarefas que eles executarem.
- Princípio de legalidade: Qualquer ação executada pelos trabalhadores, acionistas e diretores da Agropecuária Aliar deverá estar fielmente enquadrada nas leis aplicáveis.
- Princípio de transparência: As ações executadas pelos trabalhadores, sócios e diretores da Agropecuária Aliar deverão ser claras, precisas, suportadas e verificáveis diante de qualquer requerimento ou esclarecimento interno ou externo.
- Princípio de lealdade: Todo trabalhador da Agropecuária Aliar deverá informar qualquer ato relacionado com corrupção, suborno, fraude ou qualquer outro similar que atente contra os princípios, valores e políticas em assuntos de ética e transparência estabelecidos pela companhia.
- Princípio de equidade de gênero: Os trabalhadores, acionistas e diretores, no exercício das suas funções, deverão ter presente a igualdade entre mulheres e homens como condição de justiça social e direitos humanos, de maneira que as mulheres e os homens tenham as mesmas oportunidades, condições e tratamento.
- Princípio de respeito ao trabalho infantil: A companhia, no desenvolvimento do seu objeto social, obedecerá ao previsto na lei 1098 de 2006, código da infância e adolescência (ou a norma que a substituir ou modificar), como compromisso na proteção integral das crianças e adolescentes, garantindo o exercício dos seus direitos e liberdades.

Edgar Hermes Pinheiro Barbo
C.C. 19.066.920-4 Bogotá
Lic. 799 Minjusticia

- Princípio de integridade: A forma de agir dos trabalhadores, sócios e diretores da Agropecuária Aliar S.A. deverá estar enquadrada nos valores e princípios estabelecidos neste manual e no código de ética estabelecido pela companhia.

- Princípio de cumprimento: A companhia age sempre de acordo com as normas internas e externas aplicáveis às diferentes operações para atingir os seus objetivos.

5.1.3 POLÍTICAS GERAIS

4. As políticas, princípios e procedimentos estabelecidos neste programa são de rigoroso cumprimento por parte de todos os trabalhadores da Agropecuária Aliar; qualquer desvio ou incumprimento será considerado falta grave e será tratado de acordo com os processos disciplinares da companhia.

5. Nenhum trabalhador da Agropecuária Aliar S.A. está autorizado para solicitar benefícios ou tratamentos especiais a qualquer entidade ou funcionário público; igualmente, fica vedado qualquer tipo de desvio dos procedimentos para favorecer a vinculação de qualquer contraparte.

6. Nenhum trabalhador da Agropecuária Aliar oferecerá, prometerá, aceitará ou solicitará, de forma direta ou indireta, favores, com o objetivo de persuadir ou conseguir a obtenção de autorizações ou vantagens em algum negócio ou transação de qualquer tipo.

7. Nenhum trabalhador da Agropecuária Aliar deverá aceitar favores para obter algum tratamento preferencial ou para evitar os procedimentos de controle estabelecidos pela companhia. Qualquer situação relacionada deverá ser informada imediatamente ao oficial de cumprimento ou utilizando os canais estabelecidos para denunciar condutas antiéticas.

Edgar Hermes Prieto Barrio
C.C. 19.066.920 Bogotá
Lic. 279 Minjusticia



8. A forma de agir dos trabalhadores da Agropecuária Aliar, e a execução de todas as operações, estará enquadrada no cumprimento rigoroso das leis, normas e regulações aplicáveis.
9. Ocasionalmente, dentro do cumprimento das funções, um trabalhador da Aliar poderá aceitar atenções de um terceiro, somente nas seguintes condições:
- o Que, em troca, não seja exigido outorgar alguma vantagem, omitir algum controle ou evadir procedimentos em favor de um cliente, fornecedor, contratado, empregado ou autoridade.
 - o Que qualquer reunião, evento ou convite esteja precedido de uma conduta ética, transparente e honesta do trabalhador da Aliar S.A., obedecendo sempre os valores corporativos e pessoais estabelecidos pela companhia.
 - o Que este tipo de encontros tenham um propósito comercial legítimo e que os custos sejam razoáveis.
 - o Que qualquer convite ou brinde de um terceiro seja informado a seu chefe imediato para que seja avaliado o cumprimento do estabelecido neste programa.
10. A atenção a funcionários públicos deverá ser feita pelos chefes, diretores ou gerentes. Qualquer irregularidade, proposta ou solicitação fora dos termos normativos, deverá ser informada, imediatamente, ao oficial de cumprimento.
11. A divulgação de informação da companhia a terceiros (públicos ou privados) deverá ser feita pelos chefes, diretores ou gerentes, de acordo com a situação.
12. A companhia realizará o pagamento de remunerações, o qual inclui comissões, salários e/ou bonificações trabalhistas aos empregados de acordo com o estabelecido na política salarial (GES-PO-010).
13. Os pagamentos feitos a contratados serão feitos de acordo com cada contrato; estes contratos devem estabelecer cláusulas que comprometam à contraparte a

Edgar Hermes Paixão Paro
C.C. 19.066.920 de Bogotá
Ministério da Justiça

cumprir o estabelecido neste documento e, por sua vez, que sejam vedados atos de corrupção, suborno e/ou suborno transnacional, além de seguir o estabelecido no manual de fornecedores e contratados (CAD-MA-001).

14. Os pagamentos correspondentes à execução de contratos com contratados deverão ser feitos diretamente à contraparte; na hipótese de ter de realizar pagamentos a terceiros diferentes do contratado, deve-se notificar à gerência encarregada e ao oficial de cumprimento para sua respectiva análise e aprovação.

15. A Agropecuária Aliar S.A, requer que as despesas relacionadas com atividades de alimentação, hospedagem e viagem sejam razoáveis e de boa fé e que estejam relacionadas com o fornecimento, demonstração ou explicação de produtos ou serviços, ou que sejam necessárias para o desenvolvimento das funções dos empregados da companhia e que cumpram a lei aplicável. As despesas de viagem (alimentação, hospedagem, transporte e despesas de viagem para o exterior) estão sujeitas ao procedimento para reconhecimento como despesas de viagem (GES-PR-005).

16. Toda doação, ou entrega a título gratuito, deve atender causas nobres, ser razoável e de boa fé. Estas operações não terão intenções que possam afetar a ética e transparência, ou que gerem ações contrárias às normas, leis e/ou políticas de gestão de risco C/ST.

5.1.4 POLÍTICAS SOBRE A FORMA DE AGIR COM CLIENTES

17. Todos os clientes vinculados à companhia deverão passar pelo procedimento de devida diligência em conhecimento de contrapartes estabelecido no sistema SAGRILAFT.

18. Toda relação comercial com pessoas expostas politicamente deverá ser analisada pelo oficial de cumprimento e aprovada pela gerência comercial.


Edgar Hermes Paixão Hardy
C.C. 19.066.922-14 Bogotá
L.E. 2014 Minjusticia

19. A companhia não participará em nenhum negócio, transação ou acordo comercial relacionado com suborno, corrupção ou fraude.
20. Toda entrega a título gratuito que se realizar a clientes, ou potenciais clientes, deverá reger-se estritamente pelo que está definido no procedimento de entregas a título gratuito estabelecido pela companhia.
21. Nenhum trabalhador da Aliar prometerá dar dinheiro ou presentes a servidores públicos, de maneira direta ou indireta, com a finalidade de acelerar atos administrativos de aprovação, convenientes para acelerar ou beneficiar alguma negociação ou licitação; qualquer amostra ou entrega a título gratuito deverá ser feita seguindo o procedimento estabelecido, com as aprovações correspondentes.
22. Fica vedado aceitar viagens ou presentes caros¹ de um cliente, ou potencial cliente. Na hipótese de receber um convite ou similar, deve-se informar, imediatamente, ao oficial de cumprimento.
23. Qualquer negociação com entidades do estado deverá ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos para a contratação e compras públicas e deverá ser feita diretamente na forma disposta pelo Estado.
24. Se ficar evidente alguma conduta antiética que possa levar a subornos, fraudes, ou qualquer desvio dos procedimentos ou leis aplicáveis, deverá ser informada, imediatamente, ao oficial de cumprimento para proceder à desativação do cliente ou com a interrupção do processo de vinculação.

5.1.5 POLÍTICAS SOBRE A FORMA DE AGIR COM FORNECEDORES E CONTRATADOS

¹ Um presente caro faz referência a elementos de valor como joias, eletrodomésticos, viagens, cursos, bônus, dinheiro, dentre outros. Um presente regular e aceitável pode ser material publicitário (canetas, agendas, taças, etc)

25. Todos os fornecedores e contratados, vinculados à companhia, deverão passar pelo procedimento de devida diligência em conhecimento de contrapartes estabelecido no sistema SAGRILAFT.
26. Toda relação comercial com pessoas expostas politicamente (PEP) deverá ser analisada pelo oficial de cumprimento e aprovada pela gerência de compras.
27. Todo processo de compra ou contratação comercial deverá seguir estritamente as normas estabelecidas no manual de fornecedores e contratados da companhia.
28. A companhia não participará em nenhum negócio, transação ou acordo comercial relacionado com suborno, corrupção ou fraude.
29. Os trabalhadores da Agropecuária Aliar não receberão presentes ou atenções de um fornecedor ou contratado que pretendam exercer influência ou coagir uma decisão ou uma relação de negócios.
30. Fica vedado aceitar viagens ou presentes caros de um fornecedor ou potencial fornecedor (ou contratado). Na hipótese de receber um convite ou similar, o oficial de cumprimento deve ser informado imediatamente.
31. Fica vedado receber qualquer presente ou atenção pessoal de um fornecedor ou potencial fornecedor.
32. Toda relação com fornecedores e contratados, nacionais ou estrangeiros, deverá cumprir estritamente com a legislação aplicável e com os procedimentos internos definidos.
33. Toda transação com fornecedores do exterior deverá estar enquadrada estritamente no procedimento de importações definido pela companhia e os suportes dessas operações deverão estar devidamente custodiados, de acordo com o estabelecido no procedimento.
34. Qualquer irregularidade que houver durante uma negociação com um fornecedor, ou potencial fornecedor, que represente um risco de suborno, fraude,

Edgar Hermes Palácio Pardo
C.C. 19.066.920-1 Bogotá
Líq. 729 Injusticia

corrupção ou suborno transnacional, deverá ser informado, imediatamente, ao oficial de cumprimento.

35. Todos os pagamentos realizados a contratados poderão ser objeto de auditoria do oficial de cumprimento para determinar que o pagamento realizado é razoável com a operação efetuada, levando em conta aspectos como:

- a. Objeto do contrato.
- b. Valor do contrato.
- c. Duração do contrato.
- d. Necessidade de licenças e/ou autorizações para a execução do contrato.

5.1.6 POLÍTICAS SOBRE OS REGISTROS CONTÁBEIS

36. A companhia deve demonstrar de maneira real todas as transações realizadas em seus registros contábeis. Os trabalhadores da Agropecuária Aliar não deverão mudar, omitir ou manipular registros para ocultar manejos indevidos ou operações fraudulentas.

37. Todo registro contábil deverá estar suportado pelos documentos que corresponderem, segundo a legislação aplicável, de acordo com o tipo de transação.

38. Qualquer anomalia ou registro solicitado fora dos procedimentos estabelecidos em assuntos de compra, venda, ou qualquer outra causa, deverá ser informada ao oficial de cumprimento.

39. Qualquer desvio ou alerta de fraude identificada nos controles internos da operação contábil deverá ser informada imediatamente ao oficial de cumprimento.

40. Se ficar evidente algum registro de operações que não fizerem parte da linha normal de negócios, a gerência financeira e o oficial de cumprimento deverão ser informados imediatamente.

Edgar Hermes Palacios Parro
C.C. 19.066.928 Bogotá
Lit. 20 Minjusticia

5.1.7 POLÍTICAS SOBRE A FORMA DE AGIR COM ENTIDADES DO ESTADO

41. Qualquer trâmite que for necessário com entidades do Estado deverá obedecer às normas vigentes e deverá ser informado à área jurídica para seu apoio.
42. Os pagamentos de facilitação são realizados a funcionários públicos para garantir ou acelerar ações governamentais de rotina tais como a obtenção de uma licença, serviço telefônico ou outras. Estes pagamentos são ilegais segundo a maioria das leis anticorrupção. Os pagamentos de facilitação feitos pela Agropecuária Aliar S.A, seus empregados e terceiros que agirem em seu nome ou representação estão proibidos em virtude desta política.
43. Nenhum trabalhador da Aliar poderá oferecer presentes de qualquer tipo a funcionários públicos.
44. Nenhum trabalhador da Aliar prometerá ou dará presentes em dinheiro ou em espécie a servidores públicos, de maneira direta ou indireta, com a finalidade de acelerar atos administrativos, emitir conceitos ou outorgar licenças, registros, autorizações ou qualquer outro que tenha de ser processado.
45. Qualquer conduta inapropriada ou antiética de um funcionário público, que for detectada por qualquer trabalhador da companhia, deverá ser informada, imediatamente, ao oficial de cumprimento, ou de maneira anônima por meio dos canais dispostos para este fim.

5.1.8 POLÍTICAS SOBRE A CONSERVAÇÃO DE SUPORTES

46. Os suportes documentais do PTEE deverão ser conservados de acordo com o previsto no artigo 28 da lei 962 de 2005, ou a norma que a modifique o substitua.

5.2 MODALIDADES E AÇÕES QUE ATENTAM CONTRA A ÉTICA E A TRANSPARÊNCIA

Edgar Hermes Paixão Parde
C.C. 19.066.920 de Bogotá
Lic. 2ª Minijusticia

5.2.1 Conflito de interesse: Esta modalidade existe quando um trabalhador tem um interesse pessoal que pode afetar o seu juízo e inferir de maneira arbitrária sobre uma decisão, negócio ou qualquer tipo de procedimento. Em caso de acontecer, todo trabalhador tem a obrigação de informar oficialmente ao comitê de ética o qual avaliará a relação e estabelecerá se existe conflito de interesses e determinará o manejo pertinente.

Entre as situações que podem representar um conflito de interesses se encontram:

- o Oferecer um bem ou serviço que possa levar a um negócio com a companhia.
- o Relações familiares com empregados, clientes, fornecedores ou contratados.
- o Prestação de serviços a terceiros vinculados com a companhia.
- o Participação em juntas, organismos de controle e/ou administração de empresas vinculadas com a companhia.
- o Relações sentimentais com empregados, clientes, fornecedores ou contratados.

5.2.2 Suborno: O suborno é o ato no qual se entrega dinheiro, presentes ou atenções especiais a alguém, com o propósito de conseguir um benefício facilmente ou de maneira ilícita. Esta modalidade de ações antiéticas pode acontecer tanto no setor público quanto no privado. Entre as situações que podem representar um suborno temos:

- o Oferecer presentes, dinheiro, viagens ou favores a um terceiro com o propósito de receber algum benefício em favor de um negócio, licitação, trâmite o tratamento especial.

Edgar Hermes Paiva Pardo
C.C. 19.066.920 Bogotá
Lic. 725 Minjusticia

- o Receber presentes, dinheiro, viagens ou favores de um terceiro com o propósito de receber benefícios, contratos sem o devido processo ou evitar controles ou procedimentos.
- o Dar presentes, dinheiro, viagens, favores ou qualquer similar com o propósito de receber um tratamento especial, a evasão de algum controle ou um tratamento especial fora dos procedimentos ou normas aplicáveis por parte de uma contraparte pública ou privada.

Se tomar conhecimento de alguma alerta de suborno, é obrigação do trabalhador informar imediatamente ao oficial de cumprimento ou por meio dos canais de denúncias de condutas antiéticas dispostos pela companhia.

5.2.3 Fraude: Qualquer ação contrária à verdade e à retidão que pretenda prejudicar alguém ou à companhia entender-se-á como uma ação fraudulenta. Se refere à omissão mal-intencionada de algum procedimento ou controle com o propósito de tirar proveito de uma situação ou apropriar-se de um bem da companhia ou de outra pessoa. Entre as situações que podem representar fraude se encontram:

- o Omissão de procedimentos e controles de forma mal-intencionada.
- o Sonegação mal-intencionada de informação.
- o Distorção ou alteração mal-intencionada de informação relacionada com inventários, dinheiro, resultados e operações.
- o Atos mal-intencionados que buscam um benefício próprio ou de um terceiro.
- o Informações falsas ou inexatas.
- o Uso indevido de informação confidencial.
- o Malversação de recursos da companhia ou de um terceiro relacionado com a companhia.

Edgar Hermes Parra Pardo
C.C. 19.066.970 de Bogotá
Luz. 700 Minjusticia

Se tomar conhecimento de uma alerta de fraude, deve-se informar imediatamente ao oficial de cumprimento ou pelos meios dispostos pela companhia para denúncia de condutas antiéticas.

5.2.4 Corrupção: Qualquer ação encaminhada a obter um benefício ou interesse particular em detrimento dos recursos o a administração pública.

5.3 ELEMENTOS DO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL

5.3.1 Formulário e aprovação do PTEE

O formulário do programa de transparência e ética empresarial está sob a responsabilidade do oficial de cumprimento e do representante legal, levando em conta as características da companhia, das operações e a análise dos riscos associados.

A aprovação do PTEE, bem como de qualquer modificação ou atualização está sob a responsabilidade da diretoria e deverá estar suportado com ata de reunião. A Agropecuária Aliar S.A, atualizará seu programa PTEE e as políticas constantes em termos gerais a cada dois anos. No entanto, se houver mudança nos processos, procedimentos, operações ou atividades associadas aos riscos identificados e avaliados na matriz de riscos de C/ST e que, logo de uma reavaliação de probabilidade e impacto sob as novas condições, o nível de risco seja alterado, deverão ser geradas as atualizações pertinentes ao caso.

5.3.2 Auditoria e cumprimento do PTEE

A auditoria e verificação do cumprimento do estabelecido neste programa e as políticas relacionadas está sob a responsabilidade do oficial de cumprimento designado pela diretoria da companhia. Na hipótese de ausência temporária do oficial de cumprimento, a diretoria deverá nomear um suplente.

Elgar Hermes Paes Pardo
C.C. 19.066.920-8 Bogotá
EPM Minjusticia

O oficial de cumprimento deverá gerar auditorias rotineiras aos diferentes processos, com a finalidade de avaliar o cumprimento das políticas e procedimentos enquadrados neste manual; avaliar os riscos e controles associados a cada processo e identificar oportunidades de melhoria em assuntos de gestão de riscos de corrupção e suborno transnacional.

A companhia define as três linhas de defesa para prevenir e controlar o risco de corrupção e suborno transnacional² e estabelecer inabilidades entre os diferentes roles da companhia.

| Primeira linha de defesa | |
|---|--|
| Trabalhadores que tiverem contato direto com as contrapartes e as operações e que se encarregam de identificar, avaliar e controlar o risco de suborno e corrupção em suas atividades aplicando os procedimentos definidos. | |

| Segunda linha de defesa | |
|--|--|
| Trabalhadores encarregados da administração da companhia e da função do cumprimento das normas | Diretoria, representante legal. Área jurídica e oficial de cumprimento |

| Terceira linha de defesa | |
|--|---|
| Processo para avaliar, de maneira independente, a gestão e os controles de risco mediante avaliações | Controle interno e processo de auditoria interna. |

² Comitê de supervisão bancária de Basileia, 2014. “Adequada gestão dos riscos relacionados com lavagem de capitais e financiamento do terrorismo”. Parágrafos 19 a 27. https://www.bis.org/publ/bcbs275_es.pdf

Edgar Hermes Parada Parada
C.C. 19.066.920 Bogotá
EPA. Minjusticia

| | |
|--|--|
| periódicas do cumprimento das políticas e procedimentos do PTEE. | |
|--|--|

5.3.3 Divulgação e capacitação do PTEE

O programa de transparência e ética empresarial deverá ser divulgado com uma frequência anual a todos os trabalhadores na companhia com o propósito de que seja assimilado e implementado como parte da cultura organizacional.

Para esta atividade se utilizará o meio oficial de comunicação e cultura interna disposto pela companhia. Igualmente, deverá ser divulgado às demais partes interessadas se for requerido.

5.3.3.1 Capacitação para contratados

- O manual do PTEE e o código de conduta para fornecedores e contratados deverão ser informados aos contratados durante o processo de vinculação à companhia e deverá ficar prova da sua leitura e aceitação.
- Todo contratado deverá receber capacitação em assuntos de luta contra a corrupção na qual apareça, no mínimo, o seguinte conteúdo: Objetivo do PTEE, os compromissos ou obrigações de ética e transparência e os canais para gerar denúncias de condutas relacionadas com corrupção. Estas atividades serão realizadas no início da relação contratual.
- Durante a relação contratual, o oficial de cumprimento fará campanhas de sensibilização para criar consciência com relação aos riscos de C/ST aos quais está exposta a companhia.

A capacitação do PTEE deverá ser liderada e dirigida pelo oficial de cumprimento com apoio da área de gestão humana, utilizando as ferramentas e meios dispostos pela companhia.

Edgar Hermes Paixão Prado
C.C. 19.066.920 Bogotá
Lic. 729 Minjusticia

O processo de capacitação deverá ficar suportado com registro de assistência, com data e assistentes. Adicionalmente, deverá ficar registro de avaliação sobre o tema exposto e deverão ser arquivados na pasta de cumprimento disposta em Drive.

5.3.4 Canais de comunicação

A Agropecuária Aliar S.A, estabelece uma linha ética para que qualquer trabalhador, estagiário, fornecedor, contratado, acionista, cliente ou, em geral, qualquer pessoa que quiser informar sobre algum tipo de anomalia, influência ou incidente contrário à ética e/ou conduta de trabalho na organização, poderá comunicá-lo em qualquer momento por qualquer um dos meios estabelecidos:

o E-mail: eticaytransparência@aliar.com.co

o Caixas de correio de ética e transparência, disponíveis em cada regional (caixas de correio físicas).

o Caixa de correio eletrônica para denunciar condutas antiéticas.

Qualquer trabalhador, estagiário, fornecedor, contratado, acionista, cliente ou, em geral, qualquer pessoa, poderá expressar seus comentários ou enviar informações por qualquer um dos meios, de maneira anônima e confidencial, quando considerar que alguma conduta:

- ✓ Poderia afetar outros ou à companhia;
- ✓ É contrária às políticas e procedimentos da companhia;
- ✓ É contrária aos valores corporativos e pessoais;
- ✓ É contrária às leis e normas;
- ✓ Carece de ética e bom proceder;
- ✓ Poderia desencadear atos de corrupção, suborno, fraude ou qualquer outro similar.
- Toda denúncia será manejada com absoluto sigilo e confidencialidade

Edgar Hermes Paixão Parão
C.C. 19.066.920 de Bogotá
Lic. 243 Minjusticia

5.3.5 Funções e responsáveis do PTEE

Diretoria

- Emitir e definir a política de cumprimento.
- Definir o perfil do oficial de cumprimento conforme à política de cumprimento, sem prejuízo do estabelecido neste capítulo.
- Nomear o oficial de cumprimento.
- Aprovar o documento preparado pelo PTEE.
- Assumir um compromisso dirigido à prevenção dos riscos de corrupção e/ou suborno transnacional, de forma tal que a entidade obrigada possa realizar os seus negócios de maneira ética, transparente e honesta.
- Garantir o fornecimento dos recursos econômicos, humanos e tecnológicos solicitados pelo oficial de cumprimento para o desempenho das suas tarefas.
- Ordenar as ações pertinentes contra os acionistas ou trabalhadores, quando infringirem o previsto no PTEE.
- Liderar uma estratégia de comunicação e pedagogia adequada para garantir a divulgação e conhecimento eficaz das políticas de cumprimento e do PTEE aos empregados, acionistas, contratados e demais partes interessadas identificadas.

Representante legal

- Apresentar, junto com o oficial de cumprimento, para aprovação da diretoria, o PTEE.
- Prestar efetivo, eficiente e oportuno apoio ao oficial de cumprimento no projeto, direção, supervisão e monitoramento do PTEE.
- Certificar junto à Superintendência de Sociedades o cumprimento do previsto neste capítulo, quando for requerido.

Edgar Hermes Paixão Barão
C.C. 19.066.920 de Bogotá
Lic. 24 de Justicia



- Garantir que as atividades que resultarem do desenvolvimento do PTEE estão devidamente documentadas, de maneira que seja possível que a informação responda a critérios de integridade, confiabilidade, disponibilidade, cumprimento, efetividade, eficiência e confidencialidade.

Oficial de cumprimento

- Apresentar o PTEE, junto com o representante legal, para aprovação da diretoria.
- Apresentar, pelo menos uma vez por ano, relatórios à diretoria. No mínimo, os relatórios deverão conter uma avaliação e análise sobre a eficiência e efetividade do PTEE e, se for o caso, propor as melhorias respectivas. Da mesma forma, demonstrar os resultados da gestão do oficial de cumprimento do PTEE.
- Zelar pelo cumprimento efetivo, eficiente e oportuno do PTEE.
- Implementar uma matriz de riscos e atualizá-la conforme às necessidades próprias da companhia.
- Definir, adotar e monitorar ações e ferramentas para a detecção do risco.
- Garantir a implementação de canais apropriados para permitir que qualquer pessoa denuncie, de maneira confidencial e segura, sobre incumprimentos do PTEE e possíveis atividades suspeitas relacionadas com corrupção.
- Verificar a devida aplicação de medidas de proteção a denunciante e sobre prevenção de assédio laboral conforme a lei.
- Estabelecer procedimentos internos de investigação para detectar incumprimentos do PTEE e atos de corrupção.
- Coordenar o desenvolvimento de programas internos de capacitação.

Edgar Hermes Paixão Paiva
C.C. 19.066.920 de Bogotá
Lic. 19 Minjusticia



- Verificar o cumprimento dos procedimentos de devida diligência.
- Zelar pelo adequado arquivamento dos suportes documentais e demais informação relativa à gestão e prevenção do risco de corrupção e suborno transnacional.
- Projetar as metodologias de classificação, identificação, medição e controle do risco de corrupção e suborno transnacional que farão parte do PTEE.
- Realizar a avaliação do cumprimento do PTEE e do risco de corrupção e suborno transnacional.

Todas as áreas

- Conhecer, cumprir e divulgar todos os aspectos relacionados com o PTEE.
- Dar estrito cumprimento às políticas e procedimentos definidos pela companhia no PTEE.
- Informar, de maneira imediata, ao oficial de cumprimento qualquer ato ou sinal de alerta relacionado com condutas antiéticas ou que se relacionem com corrupção e/ou suborno transnacional.

Auditoria interna

- Incluir dentro do plano anual de auditoria a revisão da efetividade e cumprimento do PTEE, com a finalidade de determinar a existência de deficiências ou desvios do sistema e suas possíveis soluções. Nesse sentido, o resultado dessas auditorias deverá ser comunicado ao representante legal e ao oficial de cumprimento.

5.4 GESTÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO E SUBORNO TRANSNACIONAL

Edgar Hermes Pardo Pardo
 C.C. 19.066.920 Bogotá
 Lic. 2011 Minjusticia

Ficam estabelecidas as seguintes etapas para a identificação, prevenção, controle e gestão do risco de atos de corrupção e suborno transnacional.

Para a gestão do risco, o PTEE deve ter uma matriz de riscos para a gestão e controle dos riscos que permita a identificação, medição ou avaliação, bem como o controle e monitoramento do risco de corrupção e suborno transnacional de maneira oportuna, efetiva e eficiente. Esta deverá ser monitorada permanentemente e a análise deverá constar nos relatórios de gestão.

5.4.1 Identificação de fatores de risco

Para a identificação dos riscos se realiza coleta de informação mediante pesquisas aplicadas nos diferentes processos e níveis de operação. A consolidação e atualização da matriz de riscos de corrupção e fraude será feita com uma frequência trimestral.

A seguir, é determinada a classificação dos fatores de risco de conformidade com a atividade econômica da Agropecuária Aliar S.A.: Jurisdição, setores econômicos, operações e contrapartes e/ou os beneficiários finais das contrapartes, como os possíveis elementos ou causas geradoras do risco de corrupção e/ou suborno transnacional.

Jurisdição

Para os riscos de suborno transnacional, refere-se a nações com altos índices de percepção de corrupção, que se caracterizam, entre outras circunstâncias, pela ausência de uma administração de justiça independente e eficiente, um alto número de funcionários públicos questionados por práticas corruptas, a inexistência de normas efetivas para combater a corrupção e a carência de políticas transparentes em matéria de contratação pública e investimentos internacionais. Quando for necessário realizar transações internacionais, é preciso indagar sobre a estrutura de controle de corrupção como parte da devida

Edgar Hermes Paixão Nardo
C.C. 19.066.920-9 Bogotá
Lic. 2011-0001000-0001
Minjusticia

diligência. Quando a companhia realizar negociações internacionais, deverá investigar, conforme à classificação formulada pela Receita Federal, se o país é considerado paraíso fiscal. Nesse caso, deverá ser perguntado ao representante legal se pode-se proceder, ou não, à negociação.

Setor econômico

Deverá ser investigado se o setor econômico com o qual vai se realizar determinada transação é considerado de alto risco de corrupção; para isso, podem ser consultados os relatórios de risco emitidos pela OCDE. Na hipótese de suspeitar de um possível risco, é necessário analisar o caso com o representante legal, para definir se é viável ou não realizar a transação.

Operações

As seguintes transações ou operações são vistas como possíveis geradoras de atos associados com corrupção o suborno transnacional:

- Entregas a título gratuito como doações.
- Importações e exportações.
- Operações realizadas com PEP

Em todos os casos, essas operações devem estar suportadas de acordo com os procedimentos que determinam a legalidade delas.

Contrapartes e/ou os beneficiários finais das contrapartes

Segundo a OCDE, 71% dos casos de corrupção envolveram a participação de terceiros, tais como contratados e sociedades subordinadas.

O risco aumenta em países que requeiram intermediários para a celebração de um negócio ou transação internacional, conforme os costumes e as normas locais.

Sem exceção, os procedimentos de devida diligência deverão ser aplicados com o conhecimento de contrapartes, definidos pela companhia.

5.4.2 Medição ou avaliação

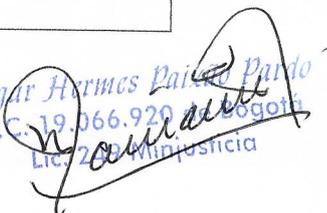
Edgar Hermes Paiva Parao
C.C. 19.066.920 Bogotá
Lia. 79 Minjusticia

Para esta etapa, a companhia estruturou uma matriz para a consolidação dos riscos identificados de acordo com cada fator, avaliando o impacto e a probabilidade de ocorrência segundo a seguinte valoração:

Medição do impacto

| Val. | Descritor | Descrição | Especificidade perda econômica | Impacto econômico Descrição (COP) |
|------|---------------|---|--|---|
| 5 | Muito crítico | <ul style="list-style-type: none"> • Dano reputacional e perda de credibilidade com transcendência nacional e internacional. • Sanções de suspensão, inabilitação ou remoção de administradores, oficial de cumprimento e/ou outros funcionários, ou sanções por processos penais. • Perda de um cliente e/ou fornecedor | <ul style="list-style-type: none"> • Multas do supervisor (se houver). • Diminuição de receita por má imagem o publicidade negativa. • Indenizações por prejuízos | <p>Perdas econômicas superiores a COP 42.000MM (superior a 30% de Ebitda)</p> |

Edgar Hermes Paiva Pardo
C.C. 19.066.920 Bogotá
Lic. 269 Minjusticia



| | | | | |
|---|----------|--|--|--|
| | | <p>importante para a operação.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Materialização de um ato de corrupção | | |
| 4 | Crítico | <ul style="list-style-type: none"> ● Dano reputacional e perda de credibilidade com transcendência em um departamento ou distrito nacional. ● Sanções de suspensão do regulador. ● Perda de um cliente chave. ● Efeito de contágio em empresas parceiras | <ul style="list-style-type: none"> ● Susceptível de pesadas sanções do supervisor (se houver) de tipo pecuniário. ● Indenizações por prejuízos ● Diminuição de receita por má imagem ou publicidade negativa. | <p>Perdas econômicas superiores ou iguais a COP 21.000 MM e inferiores a COP 42.000 MM. (superiores de 15% e inferior de 30% Ebitda)</p> |
| 3 | Moderado | <ul style="list-style-type: none"> ● Dano reputacional e perda de credibilidade. ● Efeito de contágio em empresas parceiras. | <ul style="list-style-type: none"> ● Susceptível de sanções do supervisor (se houver). ● Indenizações por prejuízos. | <p>Perdas econômicas superiores ou iguais a COP 7.000 MM e inferiores a COP 21.000</p> |

Edgar Hermes Paixão Pardo
 C.C. 39.066.920
 Bogotá
 Lic. 720 Minjusticia

| | | | | |
|---|----------------|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Sanções por glosas do regulador • Perda de clientes ou fornecedores não críticos | <ul style="list-style-type: none"> • Diminuição de receita por má imagem ou publicidade negativa | MM. (entre 5% e 15% Ebitda) |
| 2 | Menor | <ul style="list-style-type: none"> • Dano reputacional e/ou perda de credibilidade interna | <ul style="list-style-type: none"> • Admoestação ou sanção moderada do supervisor (se houver), de tipo pecuniário. • Diminuição de receita por má imagem ou publicidade negativa | Perdas econômicas superiores ou iguais a COP 700 MM e inferiores a COP 7.000 MM. (entre 0,5% e 5% de Ebitda) |
| 1 | Insignificante | <ul style="list-style-type: none"> • Não gera dano reputacional. • Não gera sanções. • Não ocasiona prejuízos. • Não ocasiona perda de clientes ou diminuição de receita por desprestígio. | <ul style="list-style-type: none"> • Não aplica | Perdas econômicas inferiores a COP700MM. (inferior a 0,5% de Ebitda) |

Edgar Hermes Paiva Pardo
 C.C. 19.066.920-1 Bogotá
 Lid. de Minjusticia

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Não produz efeito de contágio | | |
|--|--|---|--|--|

Observação: Val = Valoração

Escala de probabilidade de ocorrência

| Valoração | Descritor | Definição |
|-----------|-------------|--|
| 5 | Quase certo | O evento poderia acontecer mínimo uma vez por mês |
| 4 | Provável | O evento poderia acontecer mínimo uma vez a cada 6 meses |
| 3 | Possível | O evento poderia acontecer uma vez por ano |
| 2 | Improvável | O evento poderia acontecer uma vez a cada três anos |
| 1 | Raro | O evento poderia acontecer uma vez cada 5 anos ou mais |

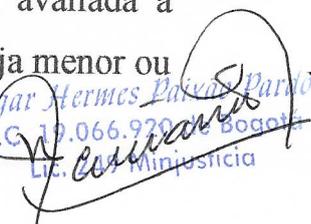
Riesgo inerente

Para a avaliação do risco inerente em cada risco identificado deve-se dar uma valoração de impacto e probabilidade de ocorrência; estes determinarão segundo a escala que tão crítico pode chegar a ser o risco.

5.4.3 Controle do risco

Para a etapa de controle foi estruturada a matriz de riscos associados a C/ST, na qual é determinado o risco, suas causas, o tipo, a avaliação de probabilidade e impacto, os controles, os responsáveis e a avaliação de efetividade.

Para o cálculo do risco residual, na matriz de riscos deverá ser avaliada a efetividade do controle associado a cada risco, em uma escala que seja menor ou


 Edgar Hermes Páez Parro
 C.C. 19.066.970 Bogotá
 Lic. 04 Minjusticia

igual à qualificação de probabilidade e impacto; assim, o risco residual será igual a: Probabilidade menos a efetividade dos controles.

Para a etapa de controle dentro da matriz de risco deve-se estabelecer:

- As ações que ataquem as causas de riscos, ou seja, gerar uma descrição do controle.
- O responsável pela execução dos controles
- O tipo de controle
- A periodicidade
- O documento ou suporte que garante a execução do controle
- A efetividade de cada controle
- O acompanhamento do controle, registrando a execução de cada ação.

5.4.4 Monitoramento do risco

O monitoramento dos riscos deve ser feito de acordo com a seguinte tabela, na qual é determinada a periodicidade para fazer acompanhamento do risco de acordo com o nível do risco:

| Nível de risco | Cor | Acompanhamento | Tratamento |
|---|-----|----------------|-----------------|
| Risco aceitável | | Anual | Assumir |
| Risco aceitável maior acompanhamento | | Semestral | Assumir/Reduzir |
| Risco tolerável | | Trimestral | Reduzir |
| Risco alto | | Bimestral | Reduzir |
| Risco extremo | | Mensal | Reduzir |

Deve-se verificar que os riscos residuais estejam localizados no espaço controlado do mapa de calor e deverá ser comparado frequentemente com o resultado do risco

Edgar Hermes Paiva Paro
C.C. 19.066.920-9 - Bogotá
LIC. 284 - Minusticia

inerente. Se depois executar os controles, um risco se localizar no espaço de melhoria ou de alerta, os controles deverão ser reorganizados imediatamente e reavaliar a sua efetividade.

Para o cálculo do risco residual, na matriz de riscos deverá ser avaliada a efetividade do controle associado a cada risco, em uma escala menor ou igual à qualificação de probabilidade e impacto; assim, o risco residual será igual a: Probabilidade menos a efetividade dos controles.

Risco inerente: Risco intrínseco às operações, assumindo que não há controles para mitigá-lo

| Mapa de risco inerente | | | | | | |
|---------------------------------|---|---|---|---|---|---|
| o t c a p m I | 5 | | | | | |
| | 4 | | | | | |
| | 3 | | | | | |
| | 2 | | | | | |
| | 1 | | | | | |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| Probabilidade | | | | | | |

Risco residual: Risco que subsiste, mesmo depois de ter implementado um controle

| Mapa de risco residual | | | | | | |
|------------------------|---|--|--|--------|-----------|--------|
| o t c a | 5 | | | | Espaço de | alerta |
| | 4 | | | | | |
| | 3 | | | Espaço | melhoria | |

Edgar Hermes Paiva Parau
 C.C. 79.066.920 - Bogotá
 Lic. 729 Minjusticia

| | | | | | | |
|---------------|---|--------|------------|---|---|---|
| p m I | 2 | Espaço | controlado | | | |
| | 1 | | | | | |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| Probabilidade | | | | | | |

5.5 DEVIDA DILIGÊNCIA

5.5.1 Medidas para o manejo de PEP's

1. As relações com pessoas que ocuparem, ou tenham ocupado cargos públicos, de acordo com o estabelecido no decreto 830 de 2021; que, em virtude do seu cargo, gerenciem ou administrem recursos públicos ou que tenham ou tenham tido algum nível de poder público; requerem do processo de devida diligência intensificada segundo previsto no manual SAGRILAFT.
2. A vinculação de pessoas expostas politicamente deverá ser aprovada pelo representante legal ou pela gerência encarregada do processo, com prévia análise do oficial de cumprimento.
3. As pessoas que realizam a verificação em listas restritivas devem informar, imediatamente, ao oficial de cumprimento, todas as novidades relacionadas com PEP's.

5.6 SINAIS DE ALERTA

A seguir, listamos alguns sinais de alerta de corrupção e suborno transnacional.

- a) Na análise dos registros contábeis, operações ou estados financeiros:
 - Faturas que, aparentemente, sejam falsas ou não mostrem a realidade de uma transação, que estejam superfaturadas e contenham excesso de descontos ou reembolsos.
 - Operações no exterior cujos termos contratuais são altamente sofisticados.


 Edgar Hermes Paixão Narain
 C.C. 19.066.920 de Bogotá
 Lic. 149 Minjusticia

- Transferência de fundos a países considerados paraísos fiscais.
 - Operações que não tiverem explicação lógica, econômica ou prática.
 - Operações alheias às ordinárias do negócio.
 - Operações nas quais a identidade das partes ou a origem dos fundos não for clara.
 - Bens ou direitos incluídos nos estados financeiros que não tiverem um valor real ou que não existam.
- b) Na estrutura societária ou o objeto social:
- Estruturas jurídicas complexas ou internacionais sem aparentes benefícios comerciais, legais ou fiscais ou possuir e controlar uma entidade jurídica sem objetivo comercial, particularmente se estiver localizada no exterior.
 - Sociedades não operativas nos termos da lei 1955 de 2019 o que pelo desenvolvimento dos negócios possam ser consideradas entidades “de papel”, ou seja, que, razoavelmente, não têm nenhum propósito comercial.
 - Sociedades declaradas como fornecedores fictícios pela Receita Federal.
- c) Na análise das transações ou contratos:
- Contratos com contratados ou entidades estatais que tenham a aparência de legalidade que não mostrem obrigações contratuais precisas.
 - Contratos com contratados que prestarem serviços a um só cliente.
 - Perdas ou lucros anormais nos contratos com contratados ou entidades estatais, ou mudanças significativas sem justificção comercial.
 - Pagamentos a PEP's ou pessoas próximas aos PEP's.

5.7 DENÚNCIA DE SUBORNO TRANSNACIONAL E ATOS DE CORRUPÇÃO

Edgar Hermes Paixão Paraf
 C.C. 19.066.920 de Bogotá
 Lic. 2400 Injusticia

Os atos relacionados com suborno transnacional deverão ser informados à Superintendência de Sociedades, no seguinte link: https://www.supersociedades.gov.co/delegatura_aec/Paginas/Canal-deDenuncias-Soborno-Internacional.aspx

Os atos relacionados com corrupção deverão ser informados à Secretaria de Transparência, no observatório de anticorrupção.

6. REGISTROS

- CUM-FT-008 Formulário matriz de riscos LA/FT/FPADM/C/ST.
- CUM-FT-017 Formulário controle de capacitações cumprimento.
- CUM-FT-012 Formulário pesquisa para identificação de riscos.
- CUM-FT-011 Formulário ata comitê de ética.
- CUM-FT-003 Formulário ata de identificação e avaliação de riscos.
- CUM-FT-009 Formulário lista de checagem auditoria sobre a devida diligência em conhecimento e vinculação de trabalhadores.
- CUM-FT-010 Formato lista de checagem auditoria sobre a devida diligência com conhecimento e vinculação de clientes.

7. ANEXOS

Não aplica.

8. CONTROLE DE MUDANÇAS

| DATA | VERSÃO | DESCRIÇÃO |
|------------|--------|---|
| 14/12/2021 | 01 | Emissão do documento |
| 22/03/2024 | 02 | Adição de novas políticas, atualização dos elementos e etapas do programa |

Era tudo quanto continha o documento apresentado. É uma tradução fiel e completa.


Edgar Hermes Paiva Paço
C.C. 19.066.920 de Bogotá
Lic. 100 Minjusticia